



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.429/2011

Autoriza o Município de Imperatriz/MA a doar imóvel urbano a Associação Pró Idosos - API, na forma e condições que especifica, e dá outras providências.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, sob a forma de doação, a Associação Pró Idosos de Imperatriz - API, pessoa jurídica organizada como instituição civil beneficente, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 05.538.854/0001-40, com endereço na Rua Henrique Dias, nº 560, Setor Rodoviário, Imperatriz/MA, terreno não edificado, que servirá para construção da sede da Associação Pró Idosos de Imperatriz – API.

Art. 2.º - O terreno, que ora autoriza-se a doar, é de propriedade do Município de Imperatriz, e constitui um imóvel com área de 6.748,74m² (seis mil e setecentos e quarenta e oito metros e setenta e quatro centímetros quadrados), matriculado sob o nº 17.334, no Livro 2-CW, fls. 098, no Cartório do 6º Ofício Extrajudicial da cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, localizado na Rua Granada, s/n, Loteamento Por do Sol, Bairro Santa Inês, Imperatriz/MA.

Art. 3.º - Por ocasião da entrega a Associação Pró Idosos de Imperatriz – API, do imóvel ora doado, completamente desimpedido e livre será lavrada a Escritura Pública de Doação, na qual deverá constar as características, confrontações e limites já definitivamente estabelecidos pelo Órgão Municipal, do imóvel doado.

Art. 4.º - No terreno, cuja doação ora é autorizada, deverá ser edificado pela Associação Pró Idosos de Imperatriz – API, sua sede.

Art. 5.º - A área doada não poderá ter outra destinação se não aquelas estabelecidas no artigo anterior.

Art. 6.º - A área doada não poderá ser objeto de alienação qualquer que seja sua modalidade ou ainda ser dada em garantia.

Art. 7.º - A doação ora autorizada estará automaticamente revogada caso a Associação Pró Idosos de Imperatriz – API não cumpra as finalidades e obrigações estabelecidas nesta Lei, bem como a mesma seja extinta ou modifique seus objetivos e finalidades.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8.º - Fica atribuído ao terreno objeto desta Lei o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 9.º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, inclusive aquelas referentes a lavratura da Escritura Pública de Doação, desmembramento e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2011, 190.º DA INDEPENDÊNCIA E 123.º DA REPÚBLICA.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO MUNICIPAL